



CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

23/6/2019

INSTRUÇÕES

1. Confira abaixo: seu nome, número de inscrição e cargo correspondente à sua inscrição. Assine no local indicado.
2. **Não** serão permitidos: empréstimos de materiais; comunicação entre os candidatos; uso de relógios, aparelhos eletrônicos e, em especial, aparelhos celulares, os quais deverão ser desligados e colocados no saco plástico fornecido pelo Fiscal. O não cumprimento dessas exigências ocasionará a exclusão do candidato deste Concurso Público.
3. Aguarde o Fiscal autorizar a abertura do Caderno de Prova. Após a autorização, confira a paginação antes de iniciar a Prova.
4. Este Caderno de Prova contém 2 (duas) questões discursivas, sendo: 1 (um) Parecer Jurídico e 1 (uma) Peça Processual.
5. Transcreva as respostas desenvolvidas no Caderno de Prova para o Caderno Definitivo de Respostas, valendo-se apenas do espaço reservado a cada questão.
6. As respostas no Caderno Definitivo de Respostas deverão ser transcritas com caneta esferográfica com tinta preta ou azul-escura. Respostas escritas a lápis no Caderno Definitivo de Respostas não serão consideradas.
7. O Caderno Definitivo de Respostas não poderá ser assinado, rubricado, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova.
8. O Caderno Definitivo de Respostas será o único documento válido para a avaliação da Prova Discursiva. As folhas para rascunho no Caderno de Prova é de preenchimento facultativo, devendo ser obrigatoriamente devolvida pelo candidato aos fiscais quando do término da Prova.
9. **Não** são permitidas perguntas ao Fiscal sobre as questões da prova.
10. A duração desta prova será de **5 (cinco) horas**, já incluído o tempo para transcrição no Caderno Definitivo de Respostas.
11. Ao concluir a prova, permaneça em seu lugar e comunique ao Fiscal.
12. Aguarde autorização para devolver, em separado, o Caderno de Prova e o Caderno Definitivo de Respostas, devidamente **assinados**.

PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – SERVIÇO DE PROCURADORIA JURÍDICA



RASCUNHO

PARECER JURÍDICO

Leia as informações a seguir.

Bardón Ferreira é prefeito de um Município localizado em um estado do sul do Brasil. Ciente da necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, e considerando que o debate político é acirrado quanto a este assunto, o citado prefeito resolveu consultar a Procuradoria Jurídica do Município com o intuito de propor um Projeto de Lei para vincular o reajuste dos Servidores Públicos Municipais ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim, todos os anos, a remuneração dos servidores públicos seria automaticamente reajustada com base nesse índice assegurando a valorização dos servidores públicos e eliminando possível desgaste político.

Com base nessas informações, elabore um Parecer Jurídico em, no máximo, 80 linhas, sobre a possibilidade de vinculação do reajuste de vencimentos de servidores municipais a índices federais de correção monetária, fundamentando-se na legislação em vigor.

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

BRASCUINHO

61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

RASCUNHO

EXPECTATIVA DE RESPOSTA – PARECER JURÍDICO

Consultante: Excelentíssimo Senhor Prefeito Bardón Ferreira

Órgão: Procuradoria do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Bardón Ferreira, com o objetivo de verificar a possibilidade de vinculação do reajuste de vencimentos de servidores municipais a índices federais de correção monetária.

O Prefeito informa que existe a necessidade de valorização dos servidores públicos e que ocorre um desgaste político toda vez que encaminha uma proposta de reajuste. A vinculação de reajuste de vencimentos ao IPCA resolveria os citados problemas.

Antes de propor a alteração, o Excelentíssimo Senhor Prefeito formulou consulta a esta Procuradoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu o Município como um dos entes da Federação brasileira reconhecendo sua autonomia através da capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e de sua capacidade legislativa. O Município no Brasil, portanto, possui capacidade para legislar.

A competência para apresentar projeto de lei sobre reajuste da remuneração de servidores públicos pertence ao Chefe do Poder Executivo. Observe a redação do dispositivo constitucional: Art. 61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, as regras básicas do Processo Legislativo aplicam-se também aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Uma lei que vinculasse o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais a um índice federal seria inconstitucional pois estaria retirando do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa para projetos de lei sobre esse assunto já que o reajuste fugiria do Controle Municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil proíbe vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Observe a redação do artigo 37, inciso XIII: “Artigo 37, XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

Nesse sentido, a vinculação do reajuste dos servidores públicos municipais ao IPCA é inconstitucional por violação ao disposto no citado artigo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento, inclusive através de Súmula Vinculante, de que a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores públicos estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária é inconstitucional. Observe-se a redação da Súmula: Súmula Vinculante nº 42: “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”.

A Constituição reconhece que o Município possui competência para legislar sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, entretanto o referido projeto seria inconstitucional por violar o disposto no artigo 61 § 1º, inciso II alínea “a”, por violar o disposto no artigo 37, inciso XIII e por contrariar Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, conclui-se que o projeto de vinculação do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais a índice federal de correção monetária é inconstitucional.

Sem mais no momento.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

PEÇA PROCESSUAL

Leia o caso a seguir.

A empresa **São Miguel Loteadora e Incorporadora** obteve, junto ao Município de Londrina, em abril de 2017, aprovação de projeto de implantação do Loteamento de Chácaras Residenciais São Gonçalo, no perímetro rural da cidade, e autorização para a venda dos respectivos lotes.

Ocorre que os munícipes, moradores nos entornos das obras preparatórias do loteamento, protocolaram, junto à Prefeitura Municipal, denúncia relatando o desvio do objeto do empreendimento, haja vista parte de seus lotes ter sido destinada à implantação de um parque industrial, sem nenhuma preocupação ou preparo com os estudos de Impacto Social e sem a devida autorização para tal. Esse fato vem trazendo prejuízos financeiros e ambientais para a comunidade, já que as empresas ali instaladas estão a desmatar sem qualquer critério ou licenciamento ambiental e, principalmente, a poluir o principal córrego responsável pelo abastecimento de água da região ao entorno.

A partir de tais informações, o Município entrou em contato com os sócios proprietários da referida loteadora que, confirmando a denúncia apresentada pela comunidade, alegaram que, diante da crise econômica que assola o país, não conseguiram atingir as vendas necessárias para custear o loteamento e, portanto, parte dos lotes foi de fato vendida para fins comerciais a fim de viabilizar a finalização do projeto e posteriores vendas.

Paralelamente a essa denúncia, a Procuradoria Jurídica do Município fez um levantamento de possíveis outras demandas do Município contra a Loteadora, constatando mais cinco ações, em que ela figura no polo passivo, referentes a problemas diversos, como falta de pagamento dos tributos devidos de outros Loteamentos de sua empresa.

Diante dos fatos aqui narrados, em razão do desvio do objeto do projeto de loteamento, parcelamento do solo em chácaras residenciais, o Município de Londrina **SUSPENDEU** a aprovação anteriormente dada para a implantação do loteamento e **ANULOU** a autorização para a venda de lotes, preservando as transações relativas a chácaras residenciais.

Ato contínuo notificou a Loteadora para que interrompesse as vendas dos terrenos do loteamento, bem como para que ressarcisse os danos já suportados pela Municipalidade, tais como limpeza dos lagos do entorno e o reflorestamento das áreas desmatadas.

A Loteadora, então, procurou o Município a fim de realizar uma composição, sendo informada da impossibilidade haja vista a inexistência de previsão legal.

Na mesma oportunidade, o Município reiterou que as vendas de lotes não mais estavam permitidas e que havia a necessidade de ressarcimento dos danos causados. No entanto, a Loteadora continua a realizar as vendas e recusa-se a ressarcir o Município dos gastos que ele suportou.

Diante dessas informações, qual a providência a ser tomada pelo Município? Elabore a Peça Processual cabível em, no máximo, 150 linhas, com base nos dispositivos legais pertinentes ao caso.

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

BRASCUINHO

51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90

BRASCUINHO

91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130

BRASCUINHO

131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

RASCUNHO

EXPECTATIVA DE RESPOSTA – PEÇA PROCESSUAL

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA – VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, CEP: 86015-901, Londrina-PR, por intermédio de sua advogada infra-assinada, procuradora municipal constituída ex lege, encontrável na Procuradoria-Geral do Município, onde recebe intimações (endereço no rodapé), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência PROPOR

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM TUTELA DE URGÊNCIA

OU

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA

em face da São Miguel Loteadora e Incorporadora, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ:0000000000, com endereço na Rua Antenor Bueno, CEP:86.020051, Londrina- Paraná , e endereço digital:saomiguel@hotmail.com, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. OS FATOS

A Empresa Ré, obteve junto ao Autor, em abril de 2017, aprovação de projeto de implantação do Loteamento de Chácaras Residenciais São Gonçalo, no perímetro rural da cidade e autorização para as vendas dos respectivos lotes (documento 01).

Ocorre que os munícipes, moradores nos entornos das obras preparatórias do loteamento, protocolaram, junto à Prefeitura Municipal, denúncia (documento 02) relatando o desvio do objeto do empreendimento, haja vista que parte de seus lotes foi destinada à implantação de um parque industrial (contratos de compra e venda para indústrias anexos), sem nenhuma preocupação ou preparo com os estudos de Impacto Social e sem a devida autorização para tal. Esse fato vem trazendo prejuízos financeiros e ambientais para a comunidade, já que as empresas ali instaladas estão a poluir os lagos da área e a desmatar sem qualquer critério ou licenciamento ambiental.

A partir de tais informações, o Autor entrou em contato com os sócios proprietários da referida loteadora que, confirmando a denúncia apresentada pela comunidade, alegaram que, diante da crise econômica que assola o país, não conseguiram atingir as vendas necessárias para custear o loteamento e, portanto, parte dos lotes foi de fato vendidas para fins comerciais, a fim de viabilizar a finalização do projeto e posteriores vendas.

Paralelamente a essa denúncia, a Procuradoria Jurídica do Município fez um levantamento de possíveis outras demandas do Município contra a Loteadora, constatando mais cinco ações, em que ela figura no polo passivo, referentes a problemas diversos, como falta de pagamento dos tributos devidos de outros Loteamentos da empresa. Além disso, em duas demandas anteriormente julgadas em primeira instância, houve incidentes processuais de desconsideração da personalidade jurídica.

Diante dos fatos aqui narrados, em razão do desvio do objeto do projeto de loteamento, parcelamento do solo em chácaras residenciais, o Autor **SUSPENDEU** a aprovação anteriormente dada para a implantação do loteamento aqui gerreado e **ANULOU** a autorização para a venda de lotes, preservando as transações relativas a chácaras residenciais.

Ato contínuo, notificou a parte Ré para que interrompesse as vendas dos terrenos do loteamento, bem como para que ressarcisse os danos já suportados pela Municipalidade (documento 04), tais como limpeza dos lagos do entorno e o reflorestamento das áreas desmatadas (custos anexos).

A Ré, então, procurou o Município a fim de realizar uma composição, sendo informada da impossibilidade haja vista a inexistência de previsão legal. Na mesma oportunidade, o Município reiterou que as vendas de lotes não mais estavam permitidas e que havia a necessidade de ressarcimento dos danos causados. No entanto, Excia., a Empresa Ré continua a realizar as vendas (conforme novos contratos de compra e venda finalizados) e recusa-se a ressarcir o Município dos gastos que ele já suportou.

Pois bem.

Eis os fatos.

2. O DIREITO

Excia, resta pacificado na doutrina e jurisprudência que, havendo por parte do destinatário de um ato administrativo realização de ações diversas daquelas previstas em seu objeto, poderá a Administração Pública **ANULÁ-LO** em razão do **desvio de objeto** que configura vício do ato administrativo não passível de convalidação.

No caso dos autos, não há como entender legítima a conduta da Empresa Ré realizada à margem de decreto autorizativo que lhe permitia a venda de lotes com destinação exclusivamente residencial (tal como prevista no projeto de loteamento aprovado) e não industrial e/ou comercial.

Portanto, em razão do desvio de objeto do ato autorizativo, sua invalidação se impunha, o que de fato ocorreu.

Ora, da invalidação da Autorização para as vendas de lotes decorre para a Empresa Ré, por óbvio, um dever de abstenção, aqui consubstanciado no ônus de não praticar o ato anteriormente autorizado, qual seja, a alienação da área loteada.

Como a Empresa Ré continua a realizar atos não mais autorizados, embora devidamente notificada para não o fazer, não resta ao Autor outro caminho senão o Judicial para que a Ré abstenha-se de vender os lotes do Loteamento São Gonçalo, bem como para a declaração de nulidade de todos os contratos de compra e venda realizados após a invalidação da autorização administrativa anteriormente deferida.

É o que se requer.

3. TUTELA DE URGÊNCIA

Entende-se por tutela provisória de urgência o provimento jurisdicional proferido em sede de cognição sumária¹ que visa evitar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Assim, será deferida a tutela de urgência quando, sendo provável o direito da parte, o tempo for determinante para o perecimento do direito invocado ou para a inutilidade do provimento jurisdicional.

In casu, com força nos documentos colacionados aos autos nos fatos, verifica-se que o Autor preenche os requisitos para a concessão de antecipação de tutela de urgência, pois restam demonstrados:

a) PROBABILIDADE DO DIREITO DA PARTE:

A revogação da autorização para a venda de lotes do Loteamento São Gonçalo fundamenta o direito do Autor em ver cessadas novas transações relativas ao referido loteamento;

b) RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO INVOCADO PELA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Exa., como demonstrado pelos documentos que instruem a inicial, a venda de lotes para a implantação de parque industrial está a causar graves danos à comunidade do entorno, notadamente os de natureza ambiental, os quais, como se sabe, nem sempre reversíveis.

Assim, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, resta comprovado o direito do Autor ao deferimento da Tutela de Urgência para o fim de determinar à Ré que se abstenha de realizar novas alienações relativas ao Loteamento São Gonçalo, sob pena de fixação de multa diária.

É o que se requer.

4. PEDIDOS

Ante o exposto REQUER o Autor:

4.1 PRELIMINARMENTE:

a) DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Seja deferida a Tutela de Urgência, sem oitiva da parte contrária, para o fim de determinar à Ré que se abstenha de vender terrenos do Loteamento São Gonçalo, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa.

4.2 NO MÉRITO:

No mérito, requer:

a) CITAÇÃO Seja a Empresa Ré **citada**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil (citação por correio), para responder aos termos da presente ação, sob pena de ser declarada sua revelia com a imposição de seus efeitos.

b) DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRELIMINAR

Tendo em vista que não há norma que autorize a composição no presente caso, nos termos do artigo 334, parágrafo

¹Na cognição sumária, exige-se mera probabilidade da existência do direito invocado - arts. 300 e 311 do CPC

4º, II, do CPC/2015, não há necessidade de designação de Audiência de Conciliação.

c) PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

Sejam **JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** para:

(c.1) Confirmar a tutela concedida;

(c.2) Determinar à Ré que se abstenha de vender terrenos do Loteamento São Gonçalo, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa.;

*(c.3) Caso não seja concedida a tutela antecipada em sede de cognição sumária – o que se admite apenas em hipótese - e diante do todo o argumentado e demonstrado nestes autos, pugna-se ainda pela **antecipação dos efeitos da tutela na sentença**;*

(c.4) Sejam declarados nulos todos os contratos de compra e venda realizados após a invalidação da autorização administrativa anteriormente deferida.

d) SUCUMBÊNCIA

Requer-se, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais.

e) PROVAS Para provar o alegado, requer a utilização de todos os meios de prova necessários, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e tudo o mais que se fizer necessário.

f) INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (No caso de Ação Civil Pública)

Dá-se à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 09 de maio de 2019.